



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	290	de 1999

Rubens Wagner Calvo
 T.º e A.º de São Paulo
 Rua. T.º e A.º Direção

ENJO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Const. Justiça
T.º e A.º de Economia
Saúde, P.º e Trabalho
Finanças e Orçamento

16 JUN. 1999

 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
 01-0290/1999

Altera o artigo 1º da Lei 11.720 de 16 de janeiro de 1995 que estende aos ocupantes de carros oficiais, ônibus, caminhões e veículos utilitários as exigências da Lei Municipal 11.659/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta :

ARTIGO 1º - Estende-se aos ocupantes dos bancos de caminhões, de veículos utilitários, de veículos da União, Estados e Municípios, bem como, aos motoristas e passageiros ocupantes dos bancos de ônibus de transporte coletivo da rede Municipal a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança, sujeitando-se, na inobservância dessa exigência à multa estabelecida no artigo 3º da Lei 11.659, de 04 de novembro de 1994.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 4º O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 15 de junho de 1999

Rubens Wagner Calvo
RUBENS WAGNER CALVO
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 16 JUN 1999 ★

- DT. 10 -

CLASSE

